

U EME — UNIDADE MULTIMÉDIA, L.^{DA}**Anúncio n.º 7929-APR/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 184/951009-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503519456; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/950910.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma U EME — Unidade Multimédia, L.^{da}, vai ter a sua sede no Bairro da Nova Imagem, lote 37, 3.º, direito, em Algueirão Velho, freguesia de Algueirão Mem Martins, concelho de Sintra.

§ único. Por deliberação da gerência, a sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste em: produção, realização, divulgação e comercialização de produtos multimédia.

3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado em dinheiro e dividido nas quatro quotas seguintes:

Uma quota do valor nominal de 160 000\$, do sócio José Alberto da Silva Alves;

Uma quota do valor nominal de 160 000\$, do sócio Paulo Fernando Marques Morais;

Uma quota do valor nominal de 60 000\$, do sócio Luís António Fernandes da Costa; e

Uma quota do valor nominal de 20 000\$, do sócio José Miguel Dias Vieira.

§ único. Em assembleia geral, por deliberação unânime dos sócios, representando todo o capital, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao triplo do capital social.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo não ser remuneradas se tal vier e ser deliberado em assembleia geral, serão exercidas pelos sócios José Alberto da Silva Alves e Paulo Fernando Marques Morais, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com as assinaturas em conjunto dos dois gerentes nomeados.

5.º

1 — A sociedade pode amortizar as quotas, sem o consentimento dos respectivos titulares, nos casos de as respectivas quotas serem objecto de arrolamento, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou serem arrematadas, adjudicadas ou vendidas em consequência de um processo judicial.

2 — As quotas poderão ainda ser amortizadas sem o consentimento dos respectivos titulares, quando forem dadas em garantia de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade, bem como se os respectivos titulares forem julgados falidos ou insolventes.

3 — O valor atribuído às quotas amortizadas será o que resultar do último balanço aprovado e o respectivo preço será pago na sede da sociedade até três prestações semestrais, a primeira das quais se vencerá no 30.º dia a contar da data da deliberação de amortização.

4 — As quotas amortizadas deverão figurar, como tal, no balanço, podendo a sociedade deliberar que, em sua vez, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

13 de Fevereiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Gabriela da Cruz de Brito Trindade*.

3000227858

UNIÃO RECREATIVA DO DAFUNDO**Anúncio n.º 7929-APS/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 43-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 501610979; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20050829.

Certifico que foi registada a constituição de pessoa colectiva de utilidade pública, passando a reger-se pelos seguintes estatutos:

Estatutos da associação União Recreativa do Dafundo

Escritura de 18 de Dezembro de 1989, exarada a fl. 26 v.º do livro n.º 80-H, das notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa.

CAPÍTULO I**Estatutos****Artigo 1.º**

Sob a designação de União Recreativa do Dafundo, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação recreativa, cuja sede é em Dafundo e, provisoriamente, na Avenida de Ivens, 54, cave, frente, na freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.

Artigo 2.º

Os seus fins são promover o recreio dos seus associados, por meio de festas recreativas, jogos lícitos, teatro amador e desporto.

Admissão e categoria de sócios**Artigo 3.º**

Podem ser sócios em número ilimitado, todos os indivíduos de ambos os sexos.

Artigo 4.º

Haverá quatro categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Auxiliares;
- c) Mérito;
- d) Honorários.

§ 1.º Os sócios efectivos são todos os indivíduos de ambos os sexos, de maior idade.

§ 2.º Os sócios auxiliares são todos os indivíduos de menor idade, de ambos os sexos.

§ 3.º Os sócios de mérito são todas as entidades, instituições e indivíduos que tenham prestado à associação relevantes serviços e sejam propostos à assembleia geral, pela direcção.

§ 4.º Os sócios honorários são todos os indivíduos, mesmo estranhos à associação, a que a assembleia geral, sob proposta da direcção, conceder o respectivo diploma por haverem contribuído com donativos valiosos.

§ 5.º Para a admissão de menores é indispensável a autorização dos pais ou tutores.

§ 6.º As propostas dos candidatos para sócios devem estar patentes aos outros associados, na sede da associação, durante o período de oito dias.

§ 7.º A admissão de sócios efectivos e auxiliares é da competência da direcção, sendo a dos de mérito e honorários, da assembleia geral.

CAPÍTULO II**Receitas****Artigo 5.º**

Constituem receitas da associação as importâncias provenientes da jóia, estatutos, cartões de identidade de sócios, quotas, baratos de jogos, rendimentos do bar, donativos e quaisquer outros inerentes à sua actividade e a que tenham direito.

Artigo 6.º

O custo da jóia, cartão de identidade de sócio, estatuto e quota serão deliberados em assembleia geral, por proposta da direcção, a convocar para o efeito.

CAPÍTULO III

Direitos dos sócios

Artigo 7.º

Os sócios têm, nos termos destes estatutos, os seguintes direitos:

1) Como sócios efectivos, tendo mais de dois meses de associado e em dia a sua quotização, a fazer parte da assembleia geral, a eleger e ser eleitos para os diversos corpos gerentes, desde que possuam, como habilitação literária, a escolaridade mínima obrigatória;

2) Como sócio efectivo ou auxiliar, a requerer por escrito, a suspensão das suas quotas, quando apresente justificação determinante para o efeito;

3) Requerer a convocação da assembleia geral, conjuntamente com mais 50 associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e quotização em dia;

4) Propor sócios efectivos e auxiliares;

5) Solicitar à direcção o exame do clube, dentro do prazo de oito dias antes da data para a realização da assembleia geral para a aprovação do relatório e contas.

CAPÍTULO IV

Deveres dos sócios

Artigo 8.º

Os sócios têm os seguintes deveres:

1) Desempenhar gratuitamente e com a maior dedicação os cargos para que forem eleitos;

2) Cumprir as disposições destes estatutos e as ordens emanadas da assembleia geral, da direcção ou de qualquer dos seus elementos;

3) Pedir, por escrito, a sua demissão de associado ou alteração de residência;

4) Portar-se com decência e a maior correcção dentro de quaisquer instalações da associação, comprovando sempre a sua identidade quando lhe for solicitada e respeitando os corpos gerentes e seus consócios, reclamando, posteriormente, perante a direcção, caso se julgue prejudicado.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 9.º

As penalidades que podem ser impostas aos sócios de qualquer categoria são, pela ordem da sua gravidade, as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação;
- e) Exclusão.

1 — Incurrem na pena de advertência, os sócios que desobedecerem às determinações da direcção ou dos seus elementos, que prestem falsas declarações ou tomem atitudes menos correctas, quando daí não resulte prejuízo para o prestígio da associação.

2 — Incurrem na pena de repreensão, registada os sócios que já tenham sido advertidos uma vez nos últimos dois anos e cujo comportamento não tenha desprestigiado a associação.

3 — Incurrem na pena de suspensão, os sócios que promoverem ou tomarem parte em conflitos pessoais dentro das instalações da associação, ou mesmo quando acompanhem a nossa representação, desde que, de alguma forma, concorram para o descrédito da associação, ou desde que já tenham sofrido repreensão registada.

4 — Incurrem na pena de eliminação, os sócios que deixem de pagar as suas quotas pelo espaço de seis meses, sem justificação, e desde que avisados pela direcção.

5 — Incurrem na pena de expulsão, não podendo voltar a ser sócio, todos os que tenham sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes.

Artigo 10.º

As penas de advertência, repreensão registada, suspensão e eliminação são da competência da direcção.

Artigo 11.º

As penas de expulsão só podem ser impostas pela assembleia geral, sob proposta da direcção, devidamente fundamentada e com processo organizado, em reunião geral convocada para o efeito.

Artigo 12.º

Os sócios que se encontrem suspensos, por castigos aplicados, terão de pagar as suas quotas correspondentes a esse período de suspensão.

CAPÍTULO VI

Assembleia geral

Artigo 13.º

A assembleia geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e ela detém o poder soberano da associação.

Artigo 14.º

A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1.º e um 2.º secretários.

Artigo 15.º

Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais da direcção e designadamente:

1) Eleger e destituir os corpos gerentes e delegados à Federação das Colectividades de Cultura e Recreio.

2) Eleger e destituir as comissões necessárias para a manutenção ou engrandecimento da associação.

3) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados, nomeadamente a expulsão de qualquer sócio.

4) Deliberar sobre todos os assuntos especialmente referidos no n.º 2 do artigo 172.º do Código Civil.

§ único. O cargo de delegado à federação pode ser acumulado com qualquer outro dos corpos gerentes.

Artigo 16.º

A assembleia geral é convocada por meio de avisos postais enviados aos sócios, avisos colocados nas salas mais frequentadas da associação ou comunicados através da imprensa, sempre com a antecedência mínima de oito dias, obrigando-se o aviso a indicar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

1 — As assembleias gerais não podem deliberar em primeira convocação sem a presença de metade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, mas podem fazê-lo em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de sócios e, salvo os casos para que a lei exija outro número, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2 — As assembleias gerais, convocadas pela direcção, para eleição dos corpos gerentes para o exercício do ano seguinte e apreciação e votação do relatório e contas do exercício da direcção relativo ao ano anterior, obrigatoriamente acompanhado do relatório do conselho fiscal, realizam-se de 15 a 31 de Janeiro de cada ano.

3 — A assembleia geral extraordinária reúne todas as vezes que o presidente assim o entenda ou quando requerida pela direcção, conselho fiscal ou ainda a pedido, com um fim legítimo, de 51 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII

Direcção

Artigo 17.º

A administração da associação será confiada a uma direcção composta de 11 membros, sendo: um presidente, um vice-presidente administrativo, um vice-presidente desportivo, um tesoureiro, um secretário geral, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um 1.º vogal, um 2.º vogal, um 1.º vogal suplente e um 2.º vogal suplente.

Artigo 18.º

Compete à direcção:

- 1) Administrar as receitas da associação, cumprir e fazer cumprir as deliberações destes estatutos e de todas as deliberações da assembleia geral;
- 2) Admitir os sócios efectivos e auxiliares e aplicar as penalidades constantes destes estatutos, com excepção da pena de expulsão;
- 3) Nomear ou despedir o pessoal necessário para a manutenção e desenvolvimento da associação;
- 4) Promover e organizar festas de índole recreativa, cultural e desportiva;
- 5) Festejar anualmente o aniversário da associação.

CAPÍTULO VIII

Conselho fiscal

Artigo 19.º

O conselho fiscal é composto de três membros eleitos em assembleia geral, os quais nomearão, entre si, um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 20.º

Compete ao conselho fiscal examinar toda a escrita da associação, sempre que o julgue necessário, e reunir, pelo menos, uma vez por mês.

1 — Assistir, quando entender, às reuniões da direcção, tendo voto consultivo e lavrando em livro especial as actas das suas reuniões.

2 — Dar o seu parecer sobre o relatório das contas da associação no final do exercício e requerer a reunião extraordinária da assembleia geral, sempre que assim o entenda.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 21.º

É expressamente proibido os corpos gerentes receberem qualquer tipo de remuneração da associação.

Artigo 22.º

Todas as comissões incluirão, obrigatoriamente, um membro dos corpos gerentes.

Artigo 23.º

Para todas as disposições legais, em que a associação seja interveniente, é obrigatória a assinatura do presidente ou do vice-presidente administrativo mais as assinaturas de dois elementos da direcção, indistintamente.

CAPÍTULO X

Dissolução

Artigo 24.º

A dissolução da associação dar-se-á nos casos determinados na lei e, quando ela for resolvida pela assembleia geral, proceder-se-á de harmonia com o artigo 196.º do Código Civil Português; o seu activo será vendido e pagar-se-ão as dívidas se as houver; o restante será distribuído em partes iguais, para fins de beneficência, ao Governo Civil de Lisboa, sem prejuízo do disposto nas leis especiais.

Artigo 25.º

Será nomeada em assembleia geral uma comissão liquidatária composta de três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da associação.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.

3000192585

UNIRESTAURA — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª**Anúncio n.º 7929-APT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 9005/990108; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/990108.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de UNIRESTAURA — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Castilho, 57, 1.º, direito, freguesia de São Mamede, do concelho de Lisboa.

§ único. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de fabrico, comercialização e distribuição de produtos alimentares e refeições pré-confeccionadas, a indústria de restauração e similares e prestação de serviços conexos.

Artigo 3.º

O capital social é de 5 000 000\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 2 550 000\$, pertencente à sócia Maria Filomena Atalaia dos Santos, e uma no valor de 2 450 000\$, pertencente ao sócio Rogério Manuel Ferreira dos Santos.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a mesma associar-se, pela forma que entender por conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção e fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

Artigo 5.º

1 — Os sócios, em primeiro lugar, e depois a sociedade, gozam o direito de preferência na transmissão de quotas que sejam objecto de cessão onerosa a favor de terceiros estranhos à sociedade.

2 — A transmissão de quotas a terceiros estranhos à sociedade ficará sempre dependente do consentimento prévio da sociedade.

3 — Em caso de recusa do consentimento, ao sócio que pretenda ceder a sua quota, caberá o direito à sua exoneração da sociedade.

4 — Provando a sociedade, que houve simulação na transmissão da quota, a sociedade terá o direito de amortizar, compulsivamente, essa mesma quota.

Artigo 6.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência da sociedade competirá a um ou mais gerentes, sócios ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade será validamente obrigada com a intervenção de um gerente.

4 — A sociedade poderá nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5 — Os gerentes poderão ou não auferir remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo tal remuneração consistir, no todo ou em parte, em participação nos lucros da sociedade.

6 — A eleição dos gerentes será feita por deliberação tomada em assembleia geral, convocada para o efeito.

Artigo 7.º

Por morte de qualquer sócio a quota não se transmite, em princípio, aos sucessores do falecido, podendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la, ou fazê-la adquirir a qualquer sócio ou por terceiro estranho